



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 684/2015 DE 02/12/2015

Promovente:

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Observações:

Arquivado em 24/03/2016

Chefe de Seção
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI Nº

PL

684/2015

Dispõe sobre a implantação de bicicletários em todas as escolas públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de bicicletários em todas as escolas públicas municipais, para com isso estimular o uso da bicicleta como um meio de transporte ambientalmente limpo, saudável e econômico na cidade de São Paulo.

Art. 2º A implementação dos bicicletários caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

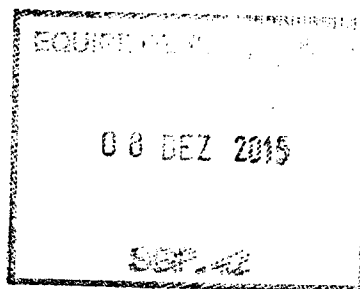
Art. 3º A conservação dos bicicletários caberá à comunidade, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores na promoção de um meio de transporte democrático, saudável e que respeita o meio ambiente na cidade de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Laércio Benko
Vereador



30

CMSP - SEP-22 - 02/12/2015 - 15:07 - 001763 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a — e folha de informação
sob nº 3. 09.12.2015

Ass: _____

Maria Aparecida M. G. Matar
Técnico Administrativo
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

Folha nº	2	do anexo	—
do proc. nº	01-684	de	20/15
MARIA A. M. G. NICKER			
Técnico Administrativo			
RF 11.110			

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a proporcionar um estímulo ao aluno para que utilize a bicicleta como meio de transporte não poluente, barato e saudável na cidade de São Paulo.

A Prefeitura de São Paulo vem estimulando o uso de bicicletas, por meio da construção de vários quilômetros de vias próprias para a circulação desses veículos. Isso estimula o cidadão a substituir outros meios de circulação pela bicicleta.

Com a criação de bicicletários nas escolas municipais, o aluno se sentirá estimulado a se deslocar à escola pedalando, fazendo a guarda de sua bicicleta em lugar apropriado e seguro. Com isso, ele criará desde jovem a consciência de que há alternativas melhores de mobilidade do que as que se apresentam atualmente.

O presente Projeto de Lei foi baseado no projeto elaborado pela aluna Maristella Alves Pereira da Rocha, da EMEFM Prof. Lineu Prestes, constante no Caderno de Projetos Parlamento Jovem Paulistano 2015 da Câmara Municipal de São Paulo.



do processo nº 01- PL 684 de 2015., 09/12/2015 (a)

Maria Aparecida M. G. Nogueira
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

PRESIDENTE

09, DEF 7, 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/12/15 AO 11 HS
POR Alu
SAÍDA 23/3/16 HS 15 H ASS: Alu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 4/8 S.F. 23/03/2016

Alexsandra Lobo
Técnico Administrativo
RF 11.139



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 4
Proc. Nº. 0684/15
ae
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0684/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 13.995, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 23 de março de 2016.

Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 13995

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.995 10/06/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 161/2005 (ver documento)

Autor(es): Adolfo Quintas

[[Back](#)]

LEI Nº 13.995, DE 10 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 161/05, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de São Paulo.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensino públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e
- k) indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II - paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 7
Proc. Nº. 084/15
Alessandra Labaki
RF. 11.136

DEFERIDO

22 MAR 2016

PRESIDENTE

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

REQUERIMENTO D

RDS

429/2016

Requeiro a Douta mesa, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei n. 684/2015, de minha autoria, que dispõe sobre a implantação de bicicletários em todas as escolas públicas municipais.

São Paulo, 18 de março de 2016.

Laércio Benko
Vereador

EQUIPE DE

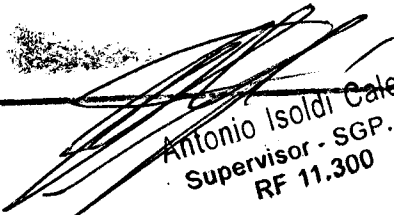
23 MAR 2016

SGP. 42

CMSP - SGP. 22 - 18/03/2016 - 17:36 - 002416 - 2/2

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

23, 03, 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 8
Proc. Nº. 0684/15
Al
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PL 0684/15

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de março de 2016, do requerimento de retirada do Projeto de Lei nº 0684/15, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, 274, III, 'b' do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 23 de março de 2016.

Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 09 - 24/03/2016


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo **01-684** de **2015** 24/03/2016


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em **24/03/2016**
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329